

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
22 de Maio de 2018 - Terça-feira
Circulação: 25.05.2018 às 14:00h
Exemplar com 60 páginas
Nº 6684

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1779 DE 22 DE MAIO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 1411/2018-SESA**,

RESOLVE:

Nomear **Renato Oliveira Cambeiro** para exercer o cargo em comissão de Diretor/Diretoria de Educação Superior/Escola de Saúde Pública, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 02903345. Cód. CRC: B2B6106
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>



DECRETO Nº 1780 DE 22 DE MAIO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 1393/2018-SESA**,

RESOLVE:

Exonerar **Laura da Silva Suzuki Erthal** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Administrativos/Hospital da Mulher

Mãe Luzia, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 02903344. Cód. CRC: 855698D
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>



DECRETO Nº 1781 DE 22 DE MAIO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 1393/2018-SESA**,

RESOLVE:

Nomear **Anderson da Costa Maramalde** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Administrativos/Hospital da Mulher Mãe Luzia, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 02903343. Cód. CRC: FD9859D
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>



DECRETO Nº 1782 DE 22 DE MAIO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 1422/2018-SESA**,

RESOLVE:

Macapá-AP, 16 de Maio de 2018.

Maria Edilene Pereira Ribeiro
MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO
 Diretora – Presidente \ Interina
 Decreto nº 1126 – 12/04/2018

PORTARIA
 (P)Nº 175 / 2018 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1126 de 12 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores **MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO**, Diretora-Presidente Interina, FGS-4 e **JURANDIR DIAS MORAIS**, Diretor Técnico de Ordenamento Territorial, da Sede de suas atribuições em Macapá / AP à Cidade de Brasília / DF, Onde Tratarão de Assuntos Relacionados a Regularização Fundiária do Estado. No período de 17 a 18, 05, 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2018.

Maria Edilene Pereira Ribeiro
MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO
 Diretora – Presidente \ Interina
 Decreto nº 1126 – 12/04/2018

PORTARIA
 (P)Nº 176 / 2018 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1126 de 12 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do Servidor **RUBEM LOBO ALVES**, Analista de Meio Ambiente, da Sede de Suas Atribuições em Macapá / AP a Zona Rural e Urbana dos Municípios de Pedra Branca do Amapari/AP e Mazagão/AP, Onde Realizará Vistorias Técnicas nos Seguintes Empreendimentos em Resposta à Solicitação do Pedido de Renovação e Licenças de Autorizações Ambientais (A.A). Processos: 4.001.619/2016; 4.001.342/2016; 4001.990/2011; 4.000.513/2018; 4000.610/2018. O Veículo Será Conduzido Pelo Servidor **JEFFERSON MACEDO REIS**, Assistente Administrativo. No período de 21 a 28. 05. 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 21 de Maio de 2018.

Maria Edilene Pereira Ribeiro
MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO
 Diretora – Presidente \ Interina
 Decreto nº 1126 – 12/04/2018

PORTARIA
 (P)Nº 177 / 2018 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO

TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1126 de 12 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores **JOSÉ RICARDO E SILVA VAZ**, Gerente do Núcleo de Fiscalização Mineral, FGS-2, **WACIMAN DO AMAZONAS SOCORRO TEIXEIRA DE LEMOS**, Artífice de Mecânica e **ROBERTO DA SILVA COSTA**, Agente Administrativo, da Sede de suas atribuições em Macapá / AP ao Município de Porto Grande / AP, Onde Realizarão Medição nas Madeiras em Toras e Serradas que estão Apreendidas no Pátio da Serraria Cupixi Florestal. O veículo será conduzido pelo Servidor **CARLOS ALBERTO DOS REIS**, Motorista do Gabinete, FGI-2. No período de 21 a 24. 05. 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 21 de Maio de 2018.

Maria Edilene Pereira Ribeiro
MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO
 Diretora – Presidente \ Interina
 Decreto nº 1126 – 12/04/2018

Super Fácil

Luzia Brito Grunho

PORTARIA Nº 036/2018-SIAC

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2097/2017 de 06 de junho de 2017, e tendo em vista o teor do Memo. nº 034/2018-GAB/SIAC de 04.04.2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram da sede de suas atividades **Macapá-AP**, até a cidade de **Foz do Iguaçu-PR**, no período de 19 a 24.03.2018, onde participaram do 13º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

Edgar Tiassu de Souza da Silva – Presidente da CPL - CDS-2

Celso Tadeu da Silva Franco – Agente Administrativo – Classe/Padrão – S-III

José de Ribamar Silva e Silva – Assessor de Desenvolvimento Institucional - CDS-2

Fredson Góes de Araújo – Assistente Técnico Jurídico – CDS-3

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 02 de maio de 2018.

Luzia Brito Grunho
Luzia Brito Grunho
 Diretora Geral /SIAC/Super Fácil
 Decreto nº 2097/2017

Superintendência de Vigilância em Saúde**SVS**

Dorinaldo Barbosa Malafaia

PORTARIA Nº 139/2018-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº. 2802. Considerando o que consta no memo. nº 34/2018- GAB/SVS.

RESOLVE:

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores **José Raimundo Gomes Pereira**, **Auxiliar Administrativo**, **Sítonio Borges Leitão**, **Motorista**, **Alexandre Magno de Souza Franco**, **Gerente de núcleo de logística**, **Diemison Ferreira de Carvalho**, **Chefe de unidade de transporte**, da sede de suas atividades em Macapá/AP até o município de **Oiapoque/AP**, no período de 14 a 23/05/2018, com a finalidade de Acompanhar as ações de manutenção, instalação e limpeza das centrais de ar no Laboratório de Fronteira-LAFRON, com ônus para a SVS-AP.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2018.

Dorinaldo Malafaia
DORINALDO MALAFAIA.
 Decreto nº 2802/2017

Superintendente de Vigilância em Saúde.

PORTARIA Nº 138/2018-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº. 2802. Considerando o que consta no memo. nº 108/2018- DEVS/SVS.

RESOLVE:

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO do servidor **Adalton da Costa Abreu**, da sede de suas atividades em Macapá/AP até o município de **Itaubal**, no dia 11 de maio de 2018, com a finalidade de Participar da 3º reunião ordinária da CIR CENTRAL, com ônus para a SVS-AP.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2018.

Dorinaldo Malafaia
DORINALDO MALAFAIA.
 Decreto nº 2802/2017
 Superintendente de Vigilância em Saúde.

PORTARIA Nº 137/2018-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº. 2802. Considerando o que consta no memo. nº 26/2018- Laboratório de Vetores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO do servidor **Volmir Miguel Zanini**, da sede de suas atividades em Macapá/AP até o município de **Mazagão**, no período 02/05 a 04/05 do ano corrente, com a finalidade de Realizar investigação entomológica a cerca de **leishmaniose visceral humana**, com ônus para a SVS-AP.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2018.

Dorinaldo Malafaia
DORINALDO MALAFAIA.
 Decreto nº 2802/2017
 Superintendente de Vigilância em Saúde.

Serviço Social Autônomo**Amprev**

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00566/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Governo do Estado do Amapá/AP	CNPJ:	00.394.577/0001-25
Endereço:	RUA GENERAL RONDON	CEP:	68900-082
Bairro:	CENTRAL	Fax:	
Telefone:	(096) 2101-8404	Complemento:	
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2015
Representante legal:	ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA		
CPF:	126.175.552-91		
Cargo:	Governador		
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV	CNPJ:	03.281.445/0001-85
Endereço:	RUA BINGA UCHOA, N° 10	CEP:	68900-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 4009-2401	Complemento:	DECRETO 1385
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br	Data início da gestão:	24/04/2017
Representante legal:	SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES		
CPF:	081.237.992-68		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI ESTADUAL N° 2.261 DE 14/12/17 - PORT. MF - 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 7.558.935,73 (sete milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2002 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.558.935,73 (sete milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 37.794,68 (trinta e sete mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 37.794,68 (trinta e sete mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° ART.93-A -II,III E IV -LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações (três) meses consecutivos ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018


 Governo do Estado do Amapá
 ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
Antônio Waldez Goes da Silva
 Governador do Estado do Amapá
 AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
 SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 516.167.772-49
 RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva

DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 209.513.452-49
 RG: 054200

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
 CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00567/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Governo do Estado do Amapá/AP	CNPJ:	00.394.577/0001-25
Endereço:	RUA GENERAL RONDON	CEP:	68900-082
Bairro:	CENTRAL	Fax:	
Telefone:	(096) 2101-8404		
E-mail:	gabinete@governador@amapa.gov.br		
Representante legal:	ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA		
CPF:	126.175.552-91		
Cargo:	Governador	Complemento:	
E-mail:	gabinete@governador@amapa.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2015

CREDOR

Unidade Gestora:	AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV	CNPJ:	03.281.445/0001-85
Endereço:	RUA BINGA UCHCA, Nº 10	CEP:	68900-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 4009-2401		
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br		
Representante legal:	SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES		
CPF:	081.237.992-68		
Cargo:	Presidente	Complemento:	DECRETO 1385
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br	Data início da gestão:	24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL 2.261 DE 14/12/2017- PORT. MF- 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 25.101.021,51 (vinte e cinco milhões e cento e um mil e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2004 a 08/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 25.101.021,51 (vinte e cinco milhões e cento e um mil e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 125.505,11 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e cinco reais e onze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 125.505,11 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e cinco reais e onze centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 516.167.772-49
RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva

DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 209.513.452-49
RG: 054200

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00573/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Governo do Estado do Amapá/AP	CNPJ:	00.394.577/0001-26
Endereço:	RUA GENERAL RONDON	CEP:	68900-082
Bairro:	CENTRAL	Fax:	
Telefone:	(096) 2101-8404	Complemento:	
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2015
Representante legal:	ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA		
CPF:	126.175.552-91		
Cargo:	Governador		
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV	CNPJ:	03.281.445/0001-85
Endereço:	RUA BINGA UCHOA, Nº 10	CEP:	68900-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 4009-2401	Complemento:	DECRETO 1385
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br	Data início da gestão:	24/04/2017
Representante legal:	SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES		
CPF:	081.237.992-68		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL Nº 2.261 DE 14/12/17 -PORT. MF- 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 185.340.256,23 (cento e oitenta e cinco milhões e trezentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 185.340.256,23 (cento e oitenta e cinco milhões e trezentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 926.701,28 (novecentos e vinte e seis mil e setecentos e um reais e vinte e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 926.701,28 (novecentos e vinte e seis mil e setecentos e um reais e vinte e oito centavos), vencerá em 30/05/2018 e as

demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroativa, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° ART. 93-A-II, III E IV DA LEI 1755/13.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroativa do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cássia de Cássia da Silva Dias
CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIA
CPF: 516.167.772-49
RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva
DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIA
CPF: 209.513.452-49
RG: 054200

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00574/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Governo do Estado do Amapá/AP
Endereço: RUA GENERAL RONDON
Bairro: CENTRAL
Telefone: (096) 2101-8404
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br
Representante legal: ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
CPF: 126.175.552-91
Cargo: Governador
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br

CNPJ: 00.394.577/0001-25

CEP: 68900-062

Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2015

CREDOR

Unidade Gestora: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
Endereço: RUA BINGA LCHOA, N° 10
Bairro: CENTRO
Telefone: (096) 4009-2401
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br

CNPJ: 03.281.445/0001-85

CEP: 68900-090

Fax:

Representante legal: SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES
CPF: 081.237.992-68
Cargo: Presidente
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br

Complemento: DECRETO 1385
Data início da gestão: 24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL Nº 2.261 DE 14/12/17 - PORT. MF- 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 443.215.580,45 (quatrocentos e quarenta e três milhões e duzentos e quinze mil e quinhentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DOP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 443.215.580,45 (quatrocentos e quarenta e três milhões e duzentos e quinze mil e quinhentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.216.077,90 (dois milhões e duzentos e dezesseis mil e setenta e sete reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor RS 2.216.077,90 (dois milhões e duzentos e dezesseis mil e setenta e sete reais e noventa centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a cata da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART.93A- II,III E IV - LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
 ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
 SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 618.167.772-49
 RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva

DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 209.513.452-49
 RG: 054200

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00580/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Governo do Estado do Amapá/AP	CNPJ:	00.394.577/0001-25
Endereço:	RUA GENERAL RONDON	CEP:	68900-082
Bairro:	CENTRAL	Fax:	
Telefone:	(096) 2101-8404	Complemento:	
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2015
Representante legal:	ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA		
CPF:	126.175.552-91		
Cargo:	Governador		
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV	CNPJ:	03.281.445/0001-85
Endereço:	RUA BINGA UCHOA, Nº 10	CEP:	68900-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 4009-2401	Complemento:	DECRETO 1385
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br	Data início da gestão:	24/04/2017
Representante legal:	SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES		
CPF:	081.237.992-68		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL Nº 2.261 DE 14/12/17 - PORT.MF - 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 305.432.050,16 (trezentos e cinco milhões e quatrocentos e trinta e dois mil e cinquenta reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 305.432.050,16 (trezentos e cinco milhões e quatrocentos e trinta e dois mil e cinquenta reais e dezesseis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.527.160,25 (hum milhão e quinhentos e vinte e sete mil e cento e sessenta reais e vinte e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.527.160,25 (hum milhão e quinhentos e vinte e sete mil e cento e sessenta reais e vinte e cinco centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART.93-A -II,III E IV LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

7
 Governo do Estado do Amapá
 ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
 SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias
 CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 516.167.772-49
 RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva
 DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 209.513.452-49
 RG: 054200

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
 CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00581/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Governo do Estado do Amapá/AP	CNPJ:	00.394.577/0001-25
Endereço:	RUA GENERAL RONDON	CEP:	68900-082
Bairro:	CENTRAL	Fax:	
Telefone:	(096) 2101-8404	Complemento:	
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2015
Representante legal:	ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA		
CPF:	126.175.552-91		
Cargo:	Governador		
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV	CNPJ:	03.281.445/0001-85
Endereço:	RUA BINGA UCHOA, Nº 10	CEP:	68900-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 4009-2401	Complemento:	DECRETO 1385
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br	Data início da gestão:	24/04/2017
Representante legal:	SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES		
CPF:	081.237.992-68		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL Nº 2281 DE 14/12/17 - PORT. MF- 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 644.939.013,99 (seiscentos e quarenta e quatro milhões e novecentos e trinta e nove mil e treze reais e noventa e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - CCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 644.939.013,99 (seiscentos e quarenta e quatro milhões e novecentos e trinta e nove mil e treze reais e noventa e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.224.695,07 (três milhões e duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e cinco reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.224.695,07 (três milhões e duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e cinco reais e sete centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de consolidação, conforme Lei nº ART.93-A-II,III E IV -LEI 1.175/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias
CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 516.167.772-49
RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva
DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 209.513.452-49
RG: 054200

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00562/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Governo do Estado do Amapá/AP	CNPJ:	00.394.577/0001-25
Endereço:	RUA GENERAL RONDON	CEP:	68900-082
Bairro:	CENTRAL	Fax:	
Telefone:	(096) 2101-8104	Complemento:	
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2015
Representante legal:	ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA		
CPF:	126.175.552-91		
Cargo:	Governador		
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV	CNPJ:	03.281.445/0001-85
Endereço:	RUA BINGA UCHOA, Nº 10	CEP:	68900-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 4009-2401	Complemento:	DECRETO 1386
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br	Data início da gestão:	24/04/2017
Representante legal:	SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES		
CPF:	081.237.992-68		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL 2.261 DE 14/12/17 - PORT.MF - 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 3.585.180,99 (três milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta reais e noventa e nove centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO SEGURADO - PLANO PREVIDENCIÁRIO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.585.180,99 (três milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta reais e noventa e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.925,90 (dezesete mil e novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.925,90 (dezesete mil e novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART.93-A - II, III E IV - LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordado de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Antônio Waldez Goes da Silva
Governador do Estado do Amapá
AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 516.167.772-49
RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva
DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 209.513.452-49
RG: 054200

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00583/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Governo do Estado do Amapá/AP
Endereço: RUA GENERAL RONDON
Bairro: CENTRAL
Telefone: (096) 2101-8404
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br
Representante legal: ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
CPF: 126.175.552-91
Cargo: Governador
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br

CNPJ: 00.394.577/0001-25

CEP: 68900-082

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2015

CREDOR

Unidade Gestora: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
Endereço: RUA BINGA UCHOA, Nº 10
Bairro: CENTRO
Telefone: (095) 4009-2401
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br

CNPJ: 03.281.445/0001-85

CEP: 68900-090

Fax:

Representante legal: SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES
 CPF: 081.237.992-68
 Cargo: Presidente
 E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br

Complemento: DECRETO 1385
 Data início da gestão: 24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL 2.261 DE 14/12/17 -PORT.MF - 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 5.421.214,40 (cinco milhões e quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADO - PLANO FINANCEIRO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de acurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.421.214,40 (cinco milhões e quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 27.106,07 (vinte e sete mil e cento e seis reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 27.106,07 (vinte e sete mil e cento e seis reais e sete centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART. 93-A - I, II E IV - LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
 ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
 SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 516.167.772-49
 RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva

DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 209.513.452-49
 RG: 054200

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00584/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Governo do Estado do Amapá/AP **CNPJ:** 00.394.577/0001-25
Endereço: RUA GENERAL RONDON
Bairro: CENTRAL **CEP:** 68900-082
Telefone: (096) 2101-3404 **Fax:**
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br
Representante legal: ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
CPF: 126.175.552-91
Cargo: Governador **Complemento:**
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br **Data início da gestão:** 01/01/2015

CREDOR

Unidade Gestora: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV **CNPJ:** 03.281.445/0001-85
Endereço: RUA BINGA UCHOA, Nº 10
Bairro: CENTRO **CEP:** 68900-090
Telefone: (096) 4009-2401 **Fax:**
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br
Representante legal: SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES
CPF: 081.237.992-68
Cargo: Presidente **Complemento:** DECRETO 1385
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br **Data início da gestão:** 24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL 2.261 DE 14/12/2017 -PORT.MF- 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 1.348.457,25 (um milhão e trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.348.457,25 (um milhão e trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.742,29 (seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.742,29 (seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART.93-A -II,III E IV -LEI Nº 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

CLÁUDIA DE CÂSSIA DA SILVA DIAS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 516.167.772-49
RG: 130485

DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 209.513.452-49
RG: 054200

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00585/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Governo do Estado do Amapá/AP	CNPJ:	00.394.577/0001-25
Endereço:	RUA GENERAL RONDON	CEP:	68900-092
Bairro:	CENTRAL	Fax:	
Telefone:	(096) 2101-8404	Complemento:	
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2015
Representante legal:	ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA		
CPF:	126.175.552-91		
Cargo:	Governador		
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV	CNPJ:	03.281.445/0001-85
Endereço:	RUA BINGA UCHOA, Nº 10	CEP:	68900-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 4009-2401	Complemento:	DECRETO 1385
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br	Data início da gestão:	24/04/2017
Representante legal:	SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES		
CPF:	081.237.992-68		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL 2.261 DE 14/12/17 - PORT.MF - 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 2.287.399,29 (dois milhões e duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PLANO FINANCEIRO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.287.399,29 (dois milhões e duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.437,00 (onze mil e quatrocentos e trinta e sete reais) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.437,00 (onze mil e quatrocentos e trinta e sete reais), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART.93-A - II, III E IV - LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:
 a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
 A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 23/04/2018

Governo do Estado do Amapá
 ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
 SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias
 CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 516.167.772-49
 RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva
 DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 209.513.452-49
 RG: 054200

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00591/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Governo do Estado do Amapá/AP	CNPJ:	00.394.577/0001-25
Endereço:	RUA GENERAL RONDON	CEP:	68900-082
Bairro:	CENTRAL	Fax:	
Telefone:	(096) 2101-8404		
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br		
Representante legal:	ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA		
CPF:	126.175.552-91		
Cargo:	Governador	Complemento:	
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2015

CREDOR

Unidade Gestora:	AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV	CNPJ:	03.281.445/0001-85
Endereço:	RUA BINGA UCHOA, Nº 10	CEP:	68900-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 4009-2401		
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br		
Representante legal:	SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES		
CPF:	081.237.992-68		
Cargo:	Presidente	Complemento:	DECRETO 1385
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br	Data início da gestão:	24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° PORTARIA 402/2008 - ART.5° e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 85.253.288,45 (oitenta e cinco milhões e duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 02/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 85.253.288,45 (oitenta e cinco milhões e duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.420.888,14 (um milhão e quatrocentos e vinte mil e oitocentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.420.888,14 (um milhão e quatrocentos e vinte mil e oitocentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), vencerá em

30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios da Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART.93-A-II,III E IV -LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 516.167.772-49
RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva
DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 209.513.452-49
RG: 054200

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00592/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Governo do Estado do Amapá/AP	CNPJ:	00.394.677/0001-25
Endereço:	RUA GENERAL RONDON	CEP:	68900-082
Bairro:	CENTRAL	Fax:	
Telefone:	(096) 2101-8404		
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br		
Representante legal:	ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA		
CPF:	126.175.552-91		
Cargo:	Governador	Complemento:	
E-mail:	gabinetegovernador@amapa.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2015

CREDOR

Unidade Gestora:	AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV	CNPJ:	03.281.445/0001-85
Endereço:	RUA BINGA UCHOA, Nº 10	CEP:	68900-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 4009-2401		
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br		
Representante legal:	SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES		

CPF: 081.237.992-68
 Cargo: Presidente
 E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br

Complemento: DECRETO 1385
 Data início da gestão: 24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº PORTARIA Nº 402/2008 - ART.5º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 64.869.455,95 (sessenta e quatro milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 02/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 64.869.455,95 (sessenta e quatro milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.081.157,60 (um milhão e oitenta e um mil e cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.081.157,60 (um milhão e oitenta e um mil e cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART.93-A, II, III E IV DA LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento),

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este Instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
 ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
 SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 516.167.772-49
 RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva
 DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 209.513.452-49
 RG: 054200

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00565/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Governo do Estado do Amapá/AP CNPJ: 00.384.577/0001-25
 Endereço: RUA GENERAL RONDON
 Bairro: CENTRAL CEP: 68900-082
 Telefone: (096) 2101-3404 Fax:
 E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br
 Representante legal: ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
 CPF: 126.175.552-91
 Cargo: Governador Complemento:
 E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br Data início da gestão: 01/01/2015

CREADOR

Unidade Gestora: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV CNPJ: 03.281.445/0001-85
 Endereço: RUA BINGA JCHOA, Nº 10
 Bairro: CENTRO CEP: 68900-090
 Telefone: (096) 4009-2401 Fax:
 E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br
 Representante legal: SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES
 CPF: 081.237.992-88
 Cargo: Presidente Complemento: DECRETO 1385
 E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br Data início da gestão: 24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 2.261 DE 14/12/2017 - PORT. MF- 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 629.087,33 (seiscentos e vinte e nove mil e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 629.087,33 (seiscentos e vinte e nove mil e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.145,44 (três mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.145,44 (três mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART.93-A -II,III E IV -LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.
Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia Silva Dias
CLÁUDIA DE CÁSSIA SILVA DIAS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 516.167.772-49
RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva
DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 209.513.452-49
RG: 054200

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00568/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Governo do Estado do Amapá/AP
Endereço: RUA GENERAL RONDON
Bairro: CENTRAL
Telefone: (096) 2101-8404
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br
Representante legal: ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
CPF: 126.175.552-91
Cargo: Governador
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br

CNPJ: 00.394.577/0001-25

CEP: 68900-082

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2015

CREDOR

Unidade Gestora: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
Endereço: RUA BINGA UCHOA, Nº 10
Bairro: CENTRO
Telefone: (096) 4009-2401
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br
Representante legal: SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES
CPF: 081.237.992-68
Cargo: Presidente
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br

CNPJ: 03.281.445/0001-85

CEP: 68900-090

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL 2.261 DE 14/12/17 - PCRT. MF- 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 77.773.835,73 (setenta e sete milhões e setecentos e setenta e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2009 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras impropriedades devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 77.773.835,73 (setenta e sete milhões e setecentos e setenta e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), será pago em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 388.869,18 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 388.869,18 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART.93-A- II, III E IV -LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Claudia de Cassia da Silva Dias

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 516.167.772-49
RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva

DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 209.513.452-49
RG: 0054200

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00569/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Governo do Estado do Amapá/AP
Endereço: RUA GENERAL RONDON
Bairro: CENTRAL
Telefone: (096) 2101-8404
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br
Representante legal: ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
CPF: 126.175.552-91
Cargo: Governador
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br

CNPJ: 00.394.577/0001-25
CEP: 68900-082
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2015

CREDOR

Unidade Gestora: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
Endereço: RUA BINGA UCHOA, N° 10
Bairro: CENTRO
Telefone: (096) 4009-2401
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br
Representante legal: SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES
CPF: 081.237.982-68
Cargo: Presidente
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br

CNPJ: 03.281.445/0001-85
CEP: 68900-090
Fax:
Complemento: DECRETO 1385
Data início da gestão: 24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI ESTADUAL N° 2.261 DE 14/12/17 - PORT. MF- 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 30.213.447,88 (trinta milhões e duzentos e treze mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 30.213.447,88 (trinta milhões e duzentos e treze mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 151.067,24 (cento e cinquenta e um mil e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 151.067,24 (cento e cinquenta e um mil e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART.93-A - II, III E IV DA LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 516.167.772-49
RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva

DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 208.513.452-49
RG: 054200

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00575/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Governo do Estado do Amapá/AP
Endereço: RUA GENERAL RONDON
Bairro: CENTRAL
Telefone: (096) 2101-8404
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br
Representante legal: ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
CPF: 126.175.552-91
Cargo: Governador
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br

CNPJ: 00.394.577/0001-25

CEP: 68900-082

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2015

CREDOR

Unidade Gestora: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
Endereço: RUA BINGA UCHOA, Nº 10
Bairro: CENTRO
Telefone: (096) 4009-2401
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br

CNPJ: 03.281.445/0001-85

CEP: 68900-090

Fax:

Representante legal: SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES
CPF: 081.237.992-68
Cargo: Presidente
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br

Complemento: DECRETO 1385
Data início da gestão: 24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL nº 2.261 DE 14/12/17 -PORT. MF- 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 121.090.190,33 (cento e vinte e um milhões e noventa mil e cento e noventa reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2009 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 121.090.190,33 (cento e vinte e um milhões e noventa mil e cento e noventa reais e trinta e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 605.450,95 (seiscentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 605.450,95 (seiscentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de consolidação, conforme Lei nº ART.93-A, II, III E 1V DA LEI 1755/2013..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importe em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
 ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
 SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 516.167.772-49
 RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantás da Silva

DEUZANETE DO SOCORRO DANTÁS DA SILVA
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 209.513.452-49
 RG: 154200

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00576/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Governo do Estado do Amapá/AP **CNPJ:** 00.394.577/0001-25
Endereço: RUA GENERAL RONDON
Bairro: CENTRAL **CEP:** 68900-082
Telefone: (096) 2101-8404 **Fax:**
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br
Representante legal: ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
CPF: 126.175.552-91
Cargo: Governador **Complemento:**
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br **Data início da gestão:** 01/01/2015

CREDOR

Unidade Gestora: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV **CNPJ:** 03.281.445/0001-85
Endereço: RUA BINGA UCHOA, Nº 10
Bairro: CENTRO **CEP:** 68900-090
Telefone: (096) 4009-2401 **Fax:**
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br
Representante legal: SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES
CPF: 081.237.992-68
Cargo: Presidente **Complemento:** DECRETO 1385
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br **Data início da gestão:** 24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL Nº2,261 DE 14/12/17 -PORT. MF- 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 53.317.081,74 (cinquenta e três milhões e trezentos e dezessete mil e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 53.317.081,74 (cinquenta e três milhões e trezentos e dezessete mil e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 266.585,41 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 266.585,41 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART.93-A -II,III E IV DA LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ-PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 516.167.772-49
RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva
DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 209.513.452-49
RG: 054200

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00589/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Governo do Estado do Amapá/AP	CNPJ:	00.394.577/0001-25
Endereço:	RUA GENERAL RONDON	CEP:	68900-082
Bairro:	CENTRAL	Fax:	
Telefone:	(096) 2101-8404		
E-mail:	gabinete@governador@amapa.gov.br		
Representante legal:	ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA		
CPF:	126.176.552-91		
Cargo:	Governador	Complemento:	
E-mail:	gabinete@governador@amapa.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2015

CREDOR

Unidade Gestora:	AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV	CNPJ:	03.281.445/0001-85
Endereço:	RUA BINGA UCHOA, Nº 10	CEP:	68900-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 4009-2401		
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br		
Representante legal:	SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES		
CPF:	081.237.992-68		
Cargo:	Presidente	Complemento:	DECRETO 1385
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br	Data início da gestão:	24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº PORTARIA MPS Nº 21/2013 E 402/2008 - ART. 5º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 11.020.697,47 (onze milhões e vinte mil e seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 02/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Estado(s) de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 11.020.697,47 (onze milhões e vinte mil e seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 183.678,29 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 183.678,29 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART.93-A -II,III E IV -LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação

dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irremediável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 516.167.772-49
RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva

DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 209.513.452-49
RG: 054200

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00590/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Governo do Estado do Amapá/AP
Endereço: RUA GENERAL RONDON
Bairro: CENTRAL
Telefone: (096) 2101-3404
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br
Representante legal: ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
CPF: 126.175.552-91
Cargo: Governador
E-mail: gabinetegovernador@amapa.gov.br

CNPJ: 00.394.577/0001-25

CEP: 68900-082

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2015

CREADOR

Unidade Gestora: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
Endereço: RUA BINGA UCHOA, Nº 10
Bairro: CENTRO
Telefone: (096) 4009-2401
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br
Representante legal: SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES
CPF: 081.237.992-68
Cargo: Presidente
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br

CNPJ: 03.281.445/0001-85

CEP: 68900-080

Fax:

Complemento:

DECRETO 1385

Data início da gestão: 24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº PORTARIAS MPS Nº 402/2008 E - ART.5º E 021/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Estados de Governo do Estado do Amapá da quantia de R\$ 16.736.056,63 (dezesseis milhões e setecentos e trinta e seis mil e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 02/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anex.

Pelo presente instrumento o/a Estados de Governo do Estado do Amapá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela

exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 16.736.056,63 (dezesseis milhões e setecentos e trinta e seis mil e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 278.934,28 (duzentos e setenta e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 278.934,28 (duzentos e setenta e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação e em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART.93-A -II, III E IV - LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25/04/2018

Governo do Estado do Amapá
ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 516.167.772-49
RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva

DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 209.513.452-49
RG: 054200

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00570/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Endereço: AVENIDA FAB S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (096) 32128302
E-mail: presidencia@al.ap.gov.br
Representante legal: JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
CPF: 437.728.384-72
Cargo: PRESIDENTE
E-mail: presidencia@al.ap.gov.br

CNPJ: 34.868.927/0001-80
CEP: 68.900-073
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/02/2017

CREADOR

Unidade Gestora:	AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV	CNPJ:	03.281.445/0001-85
Endereço:	RUA BINGA UCHOA, Nº 10	CEP:	68900-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 4009-2401	Complemento:	DECRETO 1385
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br	Data início da gestão:	24/04/2017
Representante legal:	SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES		
CPF:	081.237.992-68		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL 2.261 DE 14/12/17 - PORT.MF - 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ da quantia de R\$ 1.078.894,54 (um milhão e setenta e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2001 a 12/2002, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.078.894,54 (um milhão e setenta e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.394,47 (cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.394,47 (cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcemento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcemento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data da consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcemento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

MACAPÁ-ap, 25/04/2018

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA

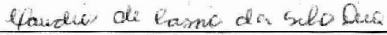
AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES


INTERVENIENTE-GARANTE:

Governo do Estado do Amapá - 00.394.577/0001-25


 ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador do Estado do Amapá

Testemunhas:


 CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 518.167.772-49
 RG: 130482


 DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
 CPF: 209.513.452-49
 RG: 054200

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
 CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00571/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ CNPJ: 34.868.927/0001-60
 Endereço: AVENIDA FAB S/N CEP: 68.900-073
 Bairro: CENTRO Fax:
 Telefone: (096) 32128302
 E-mail: presidencia@al.ap.gov.br
 Representante legal: JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
 CPF: 437.728.384-72
 Cargo: PRESIDENTE Complemento:
 E-mail: presidencia@al.ap.gov.br Data início da gestão: 01/02/2017

CREDOR

Unidade Gestora: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV CNPJ: 03.281.445/0001-85
 Endereço: RUA BINGA UCHOA, Nº 10 CEP: 68900-090
 Bairro: CENTRO Fax:
 Telefone: (096) 4009-2401
 E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br
 Representante legal: SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES
 CPF: 081.237.992-68
 Cargo: Presidente Complemento: DECRETO 1385
 E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br Data início da gestão: 24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL Nº 2.261 DE 14/12/17 - PORT. MF- 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ da quantia de R\$ 33.048,96 (trinta e três mil e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2013 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 33.048,96 (trinta e três mil e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 165,24 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 165,24 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART. 93-A - II, III E IV - LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

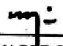
Macapá-AP, 25/04/2018


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA


AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

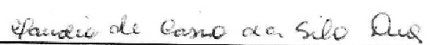
INTERVENIENTE-GARANTE:


Governo do Estado do Amapá - 00.394.577/0001-25


ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

Governador do Estado do Amapá
CPF: 428.176.552-41

Testemunhas:


CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 516.167.772-49
RG: 130482


DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 209.513.452-49
RG: 054200

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00572/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ	CNPJ:	34.868.927/0001-60
Endereço:	AVENIDA FAB S/N	CEP:	68.900-073
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 32126302		
E-mail:	presidencia@al.ap.gov.br		
Representante legal:	JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA		
CPF:	437.728.384-72		
Cargo:	PRESIDENTE	Complemento:	
E-mail:	presidencia@al.ap.gov.br	Data início da gestão:	01/02/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV	CNPJ:	03.281.445/0001-85
Endereço:	RUA BINGA UCHOA, Nº 10	CEP:	68900-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 4009-2401		
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br		
Representante legal:	SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES		
CPF:	081.237.992-68		
Cargo:	Presidente	Complemento:	DECRETO 1385
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br	Data início da gestão:	24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL Nº 2.261 DE 14/12/17 -PORT.MF - 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ da quantia de R\$ 8.818.352,85 (oito milhões e oitocentos e doze mil e trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2013 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela

exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.818.352,85 (seis milhões e oitocentos e dezoito mil e trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.091,76 (trinta e quatro mil e noventa e um reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.091,76 (trinta e quatro mil e noventa e um reais e setenta e seis centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART.93-A -II, III E IV -LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Macapá-AP, 25/04/2018

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

INTERVENIENTE-GARANTE:

Governo do Estado do Amapá - 00.394.577/0001-25

ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

Governador

CPF: 128.119.532-91

Governador do Estado do Amapá

Testemunhas:

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

CPF: 516.167.772-49

DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

CPF: 209.513.452-48

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00577/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ	CNPJ:	34.868.927/0001-60
Endereço:	AVENIDA FAB S/N	CEP:	68.900-073
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 32128302	Complemento:	
E-mail:	presidencia@al.ap.gov.br	Data início da gestão:	01/02/2017
Representante legal:	JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA		
CPF:	437.728.384-72		
Cargo:	PRESIDENTE		
E-mail:	presidencia@al.ap.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV	CNPJ:	03.281.445/0001-85
Endereço:	RUA BINGA UCHOA, Nº 10	CEP:	68900-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 4009-2401	Complemento:	DECRETO 1385
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br	Data início da gestão:	24/04/2017
Representante legal:	SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES		
CPF:	081.237.992-68		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL Nº 2.261 DE 14/12/17 -PORT.333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ da quantia de R\$ 7.388.264,28 (sete milhões e trezentos e oitenta e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2013 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.388.264,28 (sete milhões e trezentos e oitenta e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 36.941,32 (trinta e seis mil e novecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 36.941,32 (trinta e seis mil e novecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART.93-A -II,III E IV - LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Macapá-AP, 25/04/2018

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

INTERVENIENTE-GARANTE:

Governo do Estado do Amapá - 00.394.577/0001-25

ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

Governador

CPF: 126.175.552-91

Antonio Waldez Goes da Silva
Governador do Estado do Amapá

Testemunhas:

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

CPF: 516.167.772-49

DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

CPF: 209.513.452-49

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00578/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ CNPJ: 34.868.927/0001-60
Endereço: AVENIDA FAB S/N CEP: 68.900-073
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: (066) 32128302
E-mail: presidencia@al.ap.gov.br
Representante legal: JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
CPF: 437.728.384-72
Cargo: PRESIDENTE
E-mail: presidencia@al.ap.gov.br

Complemento:
Data início da gestão: 01/02/2017

CREDOR

Unidade Gestora: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV CNPJ: 03.281.445/0001-85
Endereço: RUA BINGA UCHOA, N° 10 CEP: 68900-090
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: (096) 4009-2401
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br
Representante legal: SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES
CPF: 081.237.992-68
Cargo: Presidente
E-mail: presidente@amprev.ap.gov.br

Complemento: DECRETO 1385
Data início da gestão: 24/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI ESTADUAL 2.261 DE 14/12/17 - PORT. MF- 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ da quantia de R\$ 3.983.514,14 (três milhões e novecentos e oitenta e três mil e quinhentos e quatorze reais e quatorze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2001 a 12/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.983.514,14 (três milhões e novecentos e oitenta e três mil e quinhentos e quatorze reais e quatorze centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.917,57 (dezenove mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 19.917,57 (dezenove mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido

disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

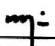
Macapá-AP, 25/04/2018


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

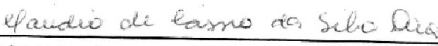
INTERVENIENTE-GARANTE:

Governo do Estado do Amapá - 00.394.577/0001-25



ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

Governador
CPF: 28.119.336-00
Antonio Waldez Goes da Silva
Governador do Estado do Amapá

Testemunhas:


CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 518.167.772-49
RG: 130482


DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 209.513.452-49
RG: 054200

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00579/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ	CNPJ:	34.868.927/0001-60
Endereço:	AVENIDA FAB S/N	CEP:	68.900-073
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 32128302	Complemento:	
E-mail:	presidencia@al.ap.gov.br	Data início da gestão:	01/02/2017
Representante legal:	JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA		
CPF:	437.728.384-72		
Cargo:	PRESIDENTE		
E-mail:	presidencia@al.ap.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV	CNPJ:	03.281.445/0001-85
Endereço:	RUA BINGA UCHOA, Nº 10	CEP:	68900-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(096) 4009-2401	Complemento:	DECRETO 1385
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br	Data início da gestão:	24/04/2017
Representante legal:	SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES		
CPF:	081.237.892-68		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@amprev.ap.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ESTADUAL Nº 2.261 DE 14/12/17 -PORT. MF - 333/17 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ da quantia de R\$ 36.053,38 (trinta e seis mil e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2013 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 36.053,38 (trinta e seis mil e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 180,27 (cento e oitenta reais e vinte e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 180,27 (cento e oitenta reais e vinte e sete centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº ART. 93-A-II, III E IV -LEI 1755/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Macapá-Ap, 25/04/2018

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

INTERVENIENTE-GARANTE:

Governo do Estado do Amapá - 00.394.577/0001-25

ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
Gov. Antônio Waldez Goes da Silva
CPF: 128.175.552-81
Governador do Estado do Amapá

Testemunhas:

Cláudia de Cássia da Silva Dias

CLÁUDIA DE CÁSSIA DA SILVA DIAS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 516.167.772-49
RG: 130482

Deuzanete do Socorro Dantas da Silva

DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CPF: 209.513.452-49
RG: 054200